



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 067/86

De, 16 de Setembro de 1.986.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS PA
RA BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 15 de Setembro de 1.986, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na sede do Município de São Gabriel D'Oeste, pontos destinados à colocação de Bancas para comercialização de Jornais e Revistas.

ARTIGO 2º - As Bancas criadas, são em número de 03 (três), e terão as seguintes localizações:

- Banca nº 01: Estação Rodoviária
- Banca nº 02: Avenida Getúlio Vargas, entre as ruas Elvino Ramos Nogueira e Rio Grande do Sul, lado direito sentido centro/bairro;
- Banca nº 03: Esquina da Avenidas Mato Grosso do Sul e Getúlio Vargas, em frente agência Bradesco.

§ ÚNICO - Faz parte integrante da presente Lei o anexo I - que trata das respectivas localizações.

ARTIGO 3º - As Bancas deverão obedecer rigorosamente os padrões de mercado, sendo obrigatoriamente de estrutura metálica, devendo permanecer sempre limpas e pintadas nas cores azul e branco.

ARTIGO 4º - Os pontos serão cedidos mediante requerimento de contribuinte, devidamente inscrito nas repartições'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

Cont. LEI Nº 067/86

- fls. 02 -

legais, respeitado os direitos das já existentes, que serão analisados pelo Poder Executivo, para o parecer final.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste - MS
Em 16 de Setembro de 1.986.

ROBERTO EMILIANI-PREFEITO MUNICIPAL

